



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES



## Memorando de Entendimento entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres da República Federativa do Brasil e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), entidade de administração pública indireta da República Federativa do Brasil, criada pela Lei Federal nº10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Brasília-DF, Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, MARIO RODRIGUES JUNIOR, com poderes atribuídos pela Deliberação nº 033, de 27 de fevereiro de 2014,

e

a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) da República Portuguesa, pessoa coletiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo Presidente do seu Conselho de Administração, JOÃO FERNANDO DO AMARAL CARVALHO, com poderes atribuídos pela Deliberação n.º 229/2016, de 25 de fevereiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 625/2018, de 21 de maio de 2018,

a seguir denominadas “as Partes”,

Considerando que a ANTT, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tem por missão assegurar aos usuários a adequada prestação de serviços de transporte terrestre e a exploração de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias outorgadas e que, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso III da referida lei, a ANTT pode firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais;

Considerando que a AMT, criada pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprovou os respetivos Estatutos, “*tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, enquanto serviços de interesse económico geral e atividades baseadas em redes, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência*”



*dos setores privados, público, cooperativo e social” (cfr. Estatutos, art.º 1.º, n.º 2), tendo entre as suas atribuições a de “colaborar com entidades reguladoras afins e estabelecer relações com entidades reguladoras congêneres e com os organismos europeus e internacionais relevantes, numa ótica de cooperação internacional, nomeadamente através da celebração de protocolos de cooperação” (cfr. Estatutos art.º 5.º, n.º 1, al. s) e podendo estabelecer “formas de cooperação ou associação atinentes ao desempenho das suas atribuições com outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, nomeadamente com entidades reguladoras afins, e em especial com a Autoridade da Concorrência, a nível internacional, europeu e nacional, quando tal se mostre necessário ou conveniente para prossecução das suas atribuições” (cfr. Estatutos, art.º 9.º, n.º 1);*

Considerando o interesse existente entre os dois países para troca de informação e cooperação em matéria de regulação, exploração e fiscalização de transportes terrestres, nomeadamente no âmbito de troca de experiências tecnológicas, técnicas e de capacitação;

Desejando reforçar e promover, numa base de igualdade, uma cooperação mutuamente benéfica em diferentes áreas no domínio do sistema de transportes terrestres, incluindo as infraestruturas rodoviária, ferroviária, bem como serviços de transporte de cargas e de passageiros, em especial no que respeita à regulação econômica dos diversos modos;

Desejando intercambiar pontos de vista e partilhar experiência para tal propósito;

Acordaram no seguinte:

## **1 Objetivo**

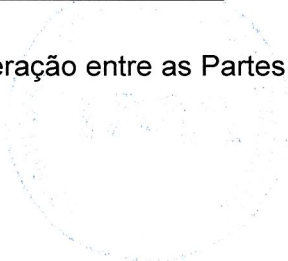
O objetivo do presente Memorando é promover uma cooperação mutuamente benéfica para as Partes em diferentes áreas no domínio de transportes terrestres.


As áreas de cooperação entre as Partes no âmbito do presente Memorando serão referentes a:

- (i) Regulação, exploração e fiscalização de infraestrutura e de serviços, dos modos ferroviário e rodoviário, referente ao transporte de cargas e de passageiros;
- (ii) Tecnologia de infraestrutura e de serviços, dos modos ferroviário e rodoviário, referente ao transporte de cargas e de passageiros; e
- (iii) Outras áreas de cooperação mutuamente acordadas.

## **2 Forma de cooperação**

A cooperação entre as Partes prevista no presente Memorando poderá assumir as seguintes formas:



- 
- (i) Troca de informações e documentação, por meio de relatórios de investigação, publicações, consultorias, estudos ou outros instrumentos;
  - (ii) Capacitação de servidores de ambos os países, incluindo-se o intercâmbio de pessoal para fins de troca de experiências *in loco*;
  - (iii) Visitas técnicas e de estudo para intercâmbio de especialistas, acadêmicos e delegações;
  - (iv) Organização conjunta de seminários, *workshops* e reuniões com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outras entidades relevantes;
  - (v) Realização de reuniões e troca de *e-mails* pelas partes para fins de manutenção da cooperação bilateral;
  - (vi) Outras formas de cooperação mutuamente acordadas.

### **3 Atividades de cooperação**

As partes identificarão possíveis atividades de cooperação que possam ser do interesse e benefício mútuos. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, apresentar uma proposta à outra Parte que a deverá examinar de boa-fé, tendo em conta o respetivo quadro legal, político e orçamental aplicável.

### **4 Acordos de execução**

Os acordos de execução que estabelecem as modalidades e os procedimentos das atividades de cooperação específicas ao abrigo do presente Memorando serão elaborados e assinados pelas Partes, em documento separado.

- (i) A execução de cada atividade específica ao abrigo do presente Memorando exigirá que as Partes definam por escrito os necessários termos e condições, em conformidade com os respetivos regimes jurídicos aplicáveis.
- (ii) As Partes submeterão, caso necessário, à aprovação dos órgãos competentes de cooperação técnica internacional, para efeitos da execução das atividades previstas no presente Memorando.
- (iii) Todos os custos decorrentes da cooperação ao abrigo do presente Memorando serão suportados pela Parte que neles incorre, salvo decisão em contrário acordada por escrito entre as Partes.

### **5 Idioma**

O presente Memorando e todos os documentos ao abrigo do presente Memorando serão redigidos e assinados em português.





## **6 Interpretação e execução**

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou a execução do presente Memorando serão resolvidos através de consultas entre as Partes.

O presente Memorando não deve ser interpretado como um acordo vinculativo e não cria obrigações legais entre as Partes.

## **7 Alterações**

O presente Memorando pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo escrito das Partes.

## **8 Contatos**

Cada Parte fornecerá à outra Parte uma lista de pessoas de contato (com dados de contato e principal área de atividade), logo após a assinatura do presente Memorando.

## **9 Implementação**

O presente Memorando será assinado por ambas as Partes e entra em vigor na data de sua assinatura.

- (i) O presente Memorando permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das Partes mediante notificação prévia por escrito à outra Parte;
- (ii) A denúncia produzirá efeitos um (1) mês a contar data da sua notificação à outra Parte e não afetará a execução das atividades que se encontrem em curso noutros instrumentos baseados no presente Memorando;
- (iii) O extrato do Memorando de Entendimentos será publicado no Diário Oficial da União, da República Federativa do Brasil, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, aplicável analogicamente.

Assinado em duplicado, na língua portuguesa.

**Pela Agência Nacional de Transportes  
Terrestres – ANTT:**

Assinado em Brasília-DF,  
em 04 NOVEMBRO 2018

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

**Pela Autoridade da Mobilidade e dos  
Transportes - AMT:**

Assinado em Lisboa,  
em 23/ OUTUBRO / 2018

  
**JOÃO FERNANDO DO AMARAL  
CARVALHO**  
Presidente de Conselho de Administração

